



PREFEITURA DE

CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo – ES, 17 de outubro de 2023

OF. GAB/PMCC nº. 697/2023

Ao Excelentíssimo Senhor:

ROBERTO PESSIN DESTEFFANI

Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Exmº. Srº. Presidente,

Vimos por meio deste, ENCAMINHAR a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar, conforme detalhamento abaixo, para apreciação e aprovação:

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 06/2023: DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO E ALTERA O NÍVEL DOS CARGOS DE FISCAL DE VIGILÂNCIA SANTÁRIA NO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sem mais para o momento,

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo ES



Processo: 9131/2023

Tipo: Projeto de Lei Complementar Executivo: 6/2023

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 17/10/2023 11:15:41

Procedência: Christiano Spadetto - Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre a remuneração e altera o nível dos cargos de fiscal de Vigilância Sanitária no quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.





CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA

1

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2023

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO E ALTERA O NÍVEL DOS CARGOS DE FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições: Faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As tabelas referentes à remuneração dos servidores investidos no cargo de fiscal de Vigilância Sanitária, previstos na Lei Complementar nº 02, de 30 de novembro de 1994, que laborem em jornada de quarenta horas semanais, passam a vigorar com a redação:

Fiscal de Vigilância Sanitária	VI	03
--------------------------------	----	----

Art. 2º Os cargos de provimento efetivo denominados de Fiscal de Vigilância Sanitária, previstos na Lei Complementar nº 02, de 30 de novembro de 1994, equiparam-se ao piso salarial do Fiscal de Obras, Posturas e Meio Ambiente.





CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Art. 3º Os cargos de Fiscal de Vigilância Sanitária terão a seguinte classe, descrição sintética, permanecendo as atribuições típicas e requisitos mínimos para provimento o cargo:

CLASSE: FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

GRUPO OCUPACIONAL: 05 - nível VI

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente às constantes na Lei Complementar nº 02, de 30 de novembro de 1994 e suas alterações.

Conceição do Castelo/ES, em 06 de outubro de 2023

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo/ES



**CONCEIÇÃO DO CASTELO****PREFEITURA**

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2023**COLENDIA CÂMARA,**
SENHORES VEREADORES,

O presente Projeto de Lei trata de autorização pelo Poder Legislativo para que o Município de Conceição do Castelo/ES, para realizar adequação nos cargos exercidos pelos fiscais de vigilância sanitária.

Entende-se por vigilância sanitária um conjunto de atuações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo: o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

Os agentes de vigilância sanitária estão à frente de todas as situações em que a saúde da população esteja exposta, tanto em relação aos riscos sociais quanto sua vulnerabilidade física e biológica.

Também, estão relacionadas às atividades de vigilância sanitária a prevenção e manutenção da saúde e integridade física e mental do trabalhador.





CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Sem o trabalho e dedicação desses profissionais da saúde o cenário de proliferação de doenças e situações de risco à saúde seria ainda mais grave em todo território nacional. A atuação dos agentes de vigilância sanitária é muito ampla, como a fiscalização de estabelecimentos, alimentos, serviços e produtos.

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação das medidas contidas na iniciativa em apreço, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Expostas as razões determinantes da minha iniciativa, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração

Atenciosamente.

Conceição do Castelo/ES, 06 de outubro de 2023

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo/ES





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

**DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO E ALTERA O
NÍVEL DOS CARGOS DE FISCAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA NO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Segue memória de cálculo:

Atual

Servidores	Cargo	Salário Mensal	ASSIDUIDADE	ASSIDUIDADE P. 2	INSALUBRIDADE	QUINQUENIO	QUINQUENIO 10%	PRODUTIVIDADE	TOTAL
1	Fiscal De Vigilancia	R\$ 2.153,77	R\$43,08	-	R\$ 430,75	R\$ 430,75	-	R\$ 430,75	R\$ 3.489,10
2	Fiscal De Vigilancia	R\$ 2.496,84	R\$51,93	R\$ 49,94	R\$ 499,37	R\$ 624,21	-	R\$ 499,37	R\$ 4.221,66
3	Fiscal De Vigilancia	R\$ 2.218,40	R\$44,37	-	R\$ 443,68	R\$ 332,76	-	R\$ 443,68	R\$ 3.482,89
Total		R\$ 6.869,01	R\$139,38	R\$ 49,94	R\$ 1.373,80	R\$ 1.387,72	-	R\$ 1.373,80	R\$ 11.193,65

Projeção

Servidores	Cargo	Salário Mensal	ASSIDUIDADE	ASSIDUIDADE P. 2	INSALUBRIDADE	QUINQUENIO	QUINQUENIO 10%	PRODUTIVIDADE	TOTAL
1	Fiscal De Vigilancia	R\$ 2.645,96	R\$52,91	-	R\$ 529,19	R\$ 529,19	-	R\$ 529,19	R\$ 4.286,44
2	Fiscal De Vigilancia	R\$ 3.067,41	R\$63,08	R\$ 61,34	R\$ 613,48	R\$ 766,85	-	R\$ 613,48	R\$ 5.185,64
3	Fiscal De Vigilancia	R\$ 2.725,34	R\$54,50	-	R\$ 545,06	R\$ 408,80	-	R\$ 545,06	R\$ 4.278,76
Total		R\$ 8.438,71	R\$170,49	R\$ 61,34	R\$ 1.687,73	R\$ 1.704,84	-	R\$ 1.687,73	R\$ 13.750,84

Diferença Apurada = R\$ 2.557,19

Dif Mensal	Annual	13º	Férias	1/3 férias	23%	Total	Ano
R\$ 2.557,19	R\$ 7.671,57	R\$ 2.557,19	R\$ 2.557,19	R\$ 852,40	R\$ 3.136,82	R\$ 16.775,17	2023
R\$ 2.557,19	R\$ 30.686,28	R\$ 2.557,19	R\$ 2.557,19	R\$ 852,40	R\$ 8.430,20	R\$ 45.083,26	2024
R\$ 2.557,19	R\$ 30.686,28	R\$ 2.557,19	R\$ 2.557,19	R\$ 852,40	R\$ 8.430,20	R\$ 45.083,26	2025

*Valores calculados contados a partir de Outubro de 2023.

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	Exercício 2023	Exercício 2024	Exercício 2025	Origem dos Recursos
Vencimentos e Encargos Sociais	R\$ 16.775,17	R\$ 45.083,26	R\$ 45.083,26	Rec. Próprio e Federal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

— in verbis.

A correta interpretação do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;

II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL	A Despesa objeto do presente estudo está compatível com o PPA.
(X) Adequada () Inadequada	
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício financeiro de 2023
(X) Adequada () Inadequada	
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	Existe Dotação Orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual para atender as despesas decorrentes nas seguintes rubricas: 31900400000 e 31901300000 Fonte de Recursos: Recursos Próprio, Federal e Estadual
(X) Adequada () Inadequada	





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conceição do Castelo - ES, 17 de Outubro de 2023.

Assinado digitalmente por
HUGO BISSOLI
Assessor Social
de Conceição do Castelo - ES
SPADETT
Data: 2023.10.17 10:52:07

Hugo Bissoli Spadetto
Contador

Christiano Spadetto
Prefeito Municipal

